

A ESCRAVIDÃO: PASSADO E PRESENTE

Maria Cleonice de Souza Vergne*

Julio César de Sá da Rocha**

RESUMO:

A escravidão tem sido marco constante na história das civilizações desde os primeiros escritos de leis, como o código de Hamurabi e o Código de Manu, até os dias presentes, perpassando inclusive os textos bíblicos. Através da análise de textos que versam sobre esta temática, houve uma inquietude acerca do tema, demonstrando uma necessidade de entender, de forma social e jurídica a situação da escravidão na contemporaneidade, com ênfase especial às constituições jurídicas brasileiras. Desta forma foi possível concluir que apesar das medidas legislativas contra a escravidão, desde a Lei Áurea (1888), até a Constituição Federal de 1988, não se obteve o fim da prática escravista, sendo elencado com fatores contribuintes para perpetuação desta prática, as diversas formas de escravidão de um povo, entre elas, o capitalismo, as medidas violentas de punição ainda imputadas como forma de coerção e a construção da sociedade brasileira, pautada na violência estrutural.

Palavras-chave: Escravidão. Violência Estrutural. Direito.

ABSTRACT:

Slavery has been a constant landmark in the history of civilizations from the earliest writings of laws, such as the Code of Hamurabi and the Code of Manu, to the present day, even permeating the biblical texts. Through the analysis of texts that deal with this topic, there was a concern about the topic, demonstrating a need to understand, in a social and legal way, the situation of slavery in contemporary times, with special emphasis on Brazilian legal constitutions. In this way it was possible to conclude that, in spite of the legislative measures against slavery, from the Golden Law (1888), and the Federal Constitution of 1988, there was no end to the practice of slavery, being elencado other factors contributing to the perpetuation of this practice in the various forms of slavery for a people, and, among them, the development of the measures, the violence of the punishment is still recognised as a form of coercion, and the creation of the brazilian company, the result of the structural violence.

Keywords: Slavery. Structural Violence. Right.

* Pós-Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia - UFBA. Doutora em Arqueologia pela Universidade de São Paulo - USP (2004), Mestrado em História pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (1990) e Graduação em História pela Universidade Federal de Sergipe - UFS (1983). Atualmente é Coordenadora de Pesquisa do Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso/CAAPA e Membro da Academia de Letras de Paulo Afonso-BA. Contato: cleovergne@gmail.com

** Pós-doutor em Antropologia pela UFBA (2012). Mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1997), Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2001) e Doutorado em Doutorado Sanduíche - Tulane University (2000). Possui Graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (1992), Coordenador da Especialização em Direitos Humanos e Contemporaneidade. Professor e Membro do Colegiado do PPGD/UFBA e Diretor da Faculdade de Direito da UFBA.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda um levantamento histórico, jurídico e sociológico sobre as formas de escravidão desde pretérito até contemporaneidade, versando sobre as relações de dominante e dominado nas analogias sociais existentes atualmente. E tem como desígnio a busca pelo entendimento sobre as formas de escravidão na atualidade, bem como destacar a interpretação de escravidão no âmbito jurídico e seus percalços como forma de violência estrutural.

Inicialmente o trabalho descreverá a escravidão em diferentes períodos da humanidade com ênfase aos códigos de Hamurabi, Manu e a Bíblia que são os relatos mais antigos encontrados no que concerne a normas e regulamentação de conjecturas sociais. Visto que nestes escritos já se tem uma concepção de imposição entre povo superior e dominante e povo inferior e dominado, estando elencadas punições ao descumprimento das normas precedidas.

Desta maneira, o presente artigo assume por objetivo a elucidação das questões de escravidão ao longo da história da humanidade, e a

demonstração das formas de escravidão existentes, perpetuadas e aceitas nas sociedades atuais, mesmo após estabelecimento de legislações que impediam as formas mais comuns de escravidão.

Para isto, faz-se necessário uma investigação histórica e filosófica sobre as concepções de escravidão, e do que é ser escravo na atualidade, tendo em vista que as formas de escravidão são diversas e transpassam o conhecimento popular que o relaciona apenas reações trabalhistas, esquecendo-se que a negação da alimentação, moradias, saúde, e alienação religiosas podem constituir uma forma de escravidão moderna além de ser uma característica das relações de violência estrutural.

Posteriormente, o trabalho passará pela análise da escravidão no contexto jurídico abordando as principais leis abolicionistas brasileiras, desde à Lei Aurea, Constituição Federal de 1988 até a Lei nº 10.803, de 11.12.2003, e elencando as formas punitivas em seus textos, demonstrando que o sistema legal brasileiro, apresenta-se prioritariamente baseado em formas de violência contra a pessoa.

Desta maneira o trabalho pretende abordar também as formas de violência inseridas na sociedade, estando uma legislação pautada em medidas violentas de coerção populacional, sendo este um padrão histórico de formação brasileira, mascarado de boas práticas de conduta social, contribuindo ainda mais para a opressão da população, perpetuando uma violência comportamental que pode ser aplicada as conjunturas familiares, econômicas e interpessoais.

Por fim, fez-se a análise da escravidão atualmente, passando por eventos recentes nos quais ainda é possível observar tanto escravidão trabalhista como padrões em cima de raças e classes resquícios da formação colonial brasileira, numa contribuição á uma identificação pessoal negativa e uma alienação cultural.

Assim sendo, o método utilizado para a elaboração do presente trabalho foi a pesquisa bibliográfica, por meio da análise de dados, e literaturas que versam sobre o tema escolhido e possuem relevância para a discussão desta temática.

1. A ESCRAVIDÃO EM DIFERENTES PERÍODOS DA HISTÓRIA DA HUMANIDADE

A escravidão pode ser definida como uma prática social e econômica na qual um indivíduo adquire direitos de propriedade sobre outro, tornando-o sob o uso da força a condição de escravo.

A escravidão era exemplo de subordinação completa de um indivíduo a outro, da negação da autonomia jurídica pessoal. Os hebreus provavelmente foram o primeiro povo a considerar Deus como um nobre senhor que podia ajudar e orientar seus 'escravos', ou seja, os próprios hebreus. Passagens da Torah (Velho Testamento) ilustram que personalidades religiosas judaicas como Abraão, Lô, Moisés, Jó e Davi foram designados como escravos do Senhor¹.

Neste contexto, a Torah legitimava a escravidão contra outros povos que não fossem os hebreus, tendo em vista, que eram considerados conforme a Bíblia como escolhidos de Deus para divulgar sua palavra na terra, como assinalado em Deuteronômio:

¹ CAMPOS, Diego de Souza Araujo. **Um estudo sobre a escravidão em suas relações com a hierarquia social:** heranças e particularidades da instituição escravocrata. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) –Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

Além disso, dos filhos dos estrangeiros que se hospedam entre vós, deles comprareis, e de suas famílias que estão com vocês, que geraram em vossa terra: e eles serão vossa propriedade. E deixá-los-ei como herança para vossos filhos depois de vós, para mantê-los como propriedade; deles tereis seus escravos para sempre: mas sobre vossos irmãos, os filhos de Israel, não tereis domínio, um sobre o outro, com severidade² (Levítico, 25:44-46).

Em outro capítulo do Torah, Êxodo, 21:2, sugere que os hebreus podem sim serem escravizados, desde que cumprindo os sete anos de escravidão sejam alforriados.

Não se sabe ao certo o porquê do sétimo ano, mas uma interpretação cabalística sugere que o número sete está ligado ao dia em que Deus descansou após criar o mundo. Ademais, a Torah não contém protesto algum explícito contra a escravidão. Pelo contrário, em Êxodo, há partes chamadas 'Lei acerca dos Servos' e 'Leis acerca da Violência', nas quais consta como tratar os escravos.³

Ainda neste contexto histórico antigo, torna-se fundamental falar sobre o Código de Manu e o Código de Hamurabi considerados marcos fundamentais da história do direito, por serem os primeiros Códigos de direito da antiguidade, na regulamentação de normas, penais, civis, profissionais, comerciais, e etc.

A importância histórica do Código de Hamurabi pode ser avaliada pelo fato de ele ter se tornado a fonte jurídica na qual se basearam as leis de praticamente todos os povos semitas da Antiguidade, incluindo os assírios, os caldeus e os próprios hebreus. Os principais temas do Código de Hamurabi são o direito penal, o direito da família e a regulamentação profissional, comercial, agrícola e administrativa. O Código de Manu é um dos textos jurídicos mais antigos de que se tem notícia. As leis do Código de Manu regulam a conduta em termos sociais e religiosos, versando sobre leis criminais e civis, regulando as relações familiares, tipificando os crimes e

² BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 1969.

³ CAMPOS, Diego de Souza Araujo. **Um estudo sobre a escravidão em suas relações com a**

hierarquia social: heranças e particularidades da instituição escravocrata. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) –Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

cominando as
respectivas penas.⁴

ou da escrava poderá dar ao mercador a prata que ele pesou e resgatar seu escravo ou sua escrava. § 282 Se um escravo disse a seu proprietário: ‘Tu não és meu senhor’: ele comprovará que é o seu escravo e seu proprietário cortar-lhe-á a orelha.⁵

O Código de Hamurabi (1976, p. 106-107) possui Leis regulatórias da posse de escravos a exemplo os parágrafos 278 – 282 que dizem:

§ 278 Se um awilum comprou um escravo ou uma escrava e antes de completar o seu mês foi acometido de epilepsia: ele (o) reconduzirá ao seu vendedor e o comprador levará consigo a prata que tiver pesado. § 279 Se um awilum comprou um escravo ou uma escrava e surgiu reivindicação: seu vendedor deverá responder à reivindicação. § 280 Se um awilum comprou em país estrangeiro um escravo ou escrava de um (outro) awilum, (e se) quando voltou ao país o proprietário do escravo ou da escrava reconheceu o seu escravo ou á sua escrava; se o escravo ou a escrava forem filhos do país: será realizada sua libertação sem (pagamento de) prata. § 281 Se forem filhos de um outro país: o comprador declarará diante de deus a prata que pesou e o proprietário do escravo

Além dos artigos mencionados sobre as leis que tratam dos escravos no Código de Hamurabi é possível listar os seguintes: 15 a 20, 54, 116 a 119, 146, 147, 170, 171 a 175, 176 a 199, 205, 213, 214, 217, 219, 223, 226, 227, 231 e 252.

No que concerne ao Código de Manu este é constituído como a mais antiga legislação da Índia. Seu conteúdo é baseado no sistema de castas (Brâmanes, Ksatryas, Karsyas, Sudras e Resto), fator determinante na situação e honra da pessoa dentro da sociedade e do direito.

No Código de Manu os artigos específicos que tratam dos escravos são:

Art. 165^o Quando mesmo um escravo faça uma transação qualquer, um empréstimo, por exemplo, para a família do seu senhor, este esteja ausente ou não, não deve recusar reconhecê-lo.

⁴ SILVA, Claudio Herbert Nina-e; Alvarenga, Lenny Francis Campos De. **A Importância Histórica E As Principais Características Dos Códigos De Hamurabi E De Manu.** Revista Jurídica Eletrônica/Ano 6, Número 8, Fevereiro/2017 Universidade De Rio Verde. Issn2177 – 1472.

⁵ Hammurabi, Rei da Babilônia. **O Código de Hammurabi, introdução, tradução e comentários de E. Bouzon.** Petrópolis, Vozes, 1976.

Art. 339^o Aquele que prende animais livres pertencentes a outro, e põe em liberdade os que estão presos e o que prende um escravo, um cavalo ou um carro, são passíveis das mesmas penas que o ladrão.

Art. 413^o Uma esposa, um filho e um escravo são declarados pela lei nada possuírem por si mesmos; tudo que eles podem adquirir é a propriedade daquele de quem dependem.

Art. 414^o Um Brâmane, se ele está em necessidade, pode em toda segurança de consciência apropriar-se do bem de um Sudra, seu escravo, sem que o rei deva puni-lo; porque um escravo nada tem que lhe pertença como próprio e nada possui que seu senhor não possa tomar.

Art. 595^o O filho engendrado por um Sudra e por uma mulher sua escrava, ou pela escrava de seu escravo, pode receber uma parte da herança; se ele é autorizado a isso pelos filhos legítimos: tal é a lei estabelecida.⁶

Desta maneira, é possível afirmar que as atividades escravistas estão instituídas desde os primórdios da humanidade, sendo reconhecida como prática social de comércio, aceitar, e compostas de medidas legislativas e

normas que a regulamentam. Podendo ser observada também como significativa de riqueza, tendo em vista que somente famílias com poder aquisitivo elevado ou detentoras de poder perante a sociedade possuíam escravos.

Desde a mais remota antiguidade as pessoas escravizadas eram tratadas como mercadoria, ou como despojos de guerra, fato bastante comum na antiguidade. Com modo de produção baseado especificamente, na exploração da mão de obra escrava, os senhores escravagistas adquiriam grandes excedentes de suas produções e assim acumulavam riquezas, e movimentavam a economia. Com poucos custos (basicamente com alimentação dos escravos), o trabalho escravo era muito lucrativo para os seus senhores.⁷

Há diferentes formas de escravidão ao longo do processo histórico da humanidade, impostas por civilizações distintas. Primariamente, a escravidão esteve pautada no acúmulo de prisioneiros de guerras entre povos com interesses divergentes, ou por pessoas com dívidas, que eram mantidas como

⁶ Manusrti - Código de Manu (200 A.C. e 200 D.C.). Disponível em: <http://www.ufra.edu.br/legislacao/CODIGO%20DE%20MANU.pdf>. Acesso em: 04 de jul. 2020.

⁷ ROSA, Juliana. **Da Grécia a Roma Antiga:** um estudo sobre a representação do escravo na Comédia Nova grega e na Comédia Nova romana. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014.

escravos até conseguir liquidar a quantia devida. E só posteriormente, a partir do descobrimento da América que inicia a escravidão de índios e negros, sobretudo na Idade Moderna.⁸

No período clássico em Atenas, o regime político era oligárquico, o que demonstrava a existência de pequenos núcleos de indivíduos que tinham status e ideias similares. Não obstante, era comum que pessoas consideradas pobres serem escravizadas por pessoas mais ricas, na grande maioria das vezes a causa disso estava em empréstimos não pagos. O núcleo do problema, no entanto, estava vinculado a centralização política que estava em posse da aristocracia, desta maneira a divisão das terras entre ricos e pobres era sempre arbitrária, privilegiando sempre o grupo com maior status social e conseqüentemente financeiro.⁹

Em *Política*, de Aristóteles, ele coloca que todo estado é uma associação que buscam um bem comum, contudo,

⁸ ROSA, Juliana. **Da Grécia a Roma Antiga:** um estudo sobre a representação do escravo na Comédia Nova grega e na Comédia Nova romana. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014.

⁹ PEDROSO, Rodrigo. **A Divisão dos Regimes Políticos em Aristóteles.** Dissertação. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas Da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015

propõe também a concepção de servidão natural ao afirmar que em uma sociedade existem pessoas que nasceram para mandar e outros para obedecer.

“La naturaleza, teniendo en cuenta la necesidad de la conservación, ha creado a unos seres para mandar ya otros para obedecer. Ha querido que el ser dotado de razón y de previsión mande como dueño, así como también que el ser capaz por sus facultades corporales de ejecutar las órdenes, obedezca como esclavo, y de esta suerte el interés del señor y el del esclavo se confunden.”¹⁰
(Aristoteles, 2017, p.10)

Alguns autores a exemplo de Haddad¹¹ (2015) acreditam que a concepção de servidão natural concebida por Aristóteles, teve forte influência de seu antecessor Platão. É necessário elucidar a concepção que Aristóteles tinha sobre o que significava ser escravo e como este deveria ser tratado, para ele ainda que a sociedade fosse constituída por quem serve e quem é servido, todo cidade deveria ter direito à liberdade. Tosi (2005) aponta quais os argumentos

¹⁰ *ARISTÓTELES. Política.* São Paulo, SP: Martin Claret, 2007.

¹¹ HADDAD, A.B. Vlastos E A Escravidão Em Platão. *Revista Clássica*, v. 28, n. 2, p. 93-103, 2015.

utilizados por Aristóteles para legitimar a escravidão pela ótica natural. São estes:

1.1 “Objeto de propriedade e instrumento de produção”

O escravo é concebido como uma parte de seu patrão, visto que o escravo é um instrumento de ação (ho doulos uperétes ton prós prâxis) e o seu senhor de produção, logo esta relação possui caracteres completivos. No que tange a essência do escravo é necessário esclarecer que Aristóteles o coloca na condição ser animado, podendo ser colocado no mesmo parâmetro que os seres subordinados.

διὸ καὶ συμφέρον ἐστὶ τι καὶ φιλία δούλῳ καὶ δεσπότη πρὸν ἀλλήλους τοῖς φύσει τούτων ἡξιωμένοις, τοῖς δὲ μὴ τοῦτον τὸν τρόπον ἀλλὰ κατὰ νόμον καὶ βίαισθεῖσι τούνατίον.

Por isso há uma vantagem e amizade recíproca entre o escravo e o senhor estimados como naturais, enquanto entre os que não são estimados desse modo, mas conforme a lei e tendo sofrido violência, se dá o contrário¹² (Política, I, 1255b13-16).

¹² TOSI, G. **Aristóteles E A Escravidão Natural**. Boletim do CPA, Campinas, nº 15, jan./jun. 2003.

1.2 “Alguns, desde o nascimento, são destinados a comandar, outros a serem comandados”

Aristóteles recorre a uma analogia entre a estrutura do organismo social e as estruturas dos seres vivos para enunciar um princípio geral: em todos os seres vivos de tipo complexo deve haver um dominante e um dominado. Sem essa relação não seria possível a unidade do todo, que é o que permite a existência das partes: essa é a justificação da naturalidade das relações de domínio entre os homens¹³ (Tosi, 2005, p. 80).

Segundo está descrito acima, toda a sociedade é regida por uma lógica dominante/dominado, sendo uma origem hierárquica universal. Esse princípio de organização social é o que torna possível o bom andamento da sociedade, que em sua constituição primária é dividida por partes segundo a naturalidade dessas relações.

2. ESCRAVIDÃO NA IDADE MÉDIA

Durante a idade medieval (476-1453) a sociedade europeia ocidental

¹³ **ARISTÓTELES. Política**. São Paulo, SP: Martin Claret, 2007.

tinha sua base social no feudalismo, sendo um tipo de modo de produção que consistia na delimitação de feudos, que eram pedaços de terras que eram governadas pelos senhores feudais.¹⁴ Essas terras eram cultivadas através da exploração de camponeses por meio de cobranças de taxas em cima do uso da terra e outros impostos. Havia uma troca de favores quando os senhores feudais davam abrigo e proteção, os camponeses trabalhavam e pagavam taxas. Uma forma de escravidão mais avançada em que o camponês estava preso à terra em que habitava e numa dívida constante com os Senhores.

O papel da Igreja Católica também teve muita influência durante o período medieval, tendo em vista que a filosofia em vigência era o teocentrismo, logo o poder da Igreja sobre a nobreza e toda a sociedade era demasiado. Além do poder ideológico, essa Instituição religiosa possuía um grande poder econômico, que foi obtido através da posse de terras e do pagamento de indulgência dos fiéis para

purgarem seus pecados e terem um lugar no paraíso.¹⁵

Diante disto a Igreja, detentora também de terras e poder, punia aqueles que fossem contra seus dogmas, demonstrando assim, uma imposição religiosa as pessoas, creditando uma nova forma de escravidão da sociedade, a ideológica.

Este evento histórico ficou conhecido como A Santa Inquisição, movimento atribuído à Igreja Católica Apostólica Romana para combate as heresias, bruxarias, paganismos e qualquer ato ou pensamento contrário aos dogmas da Instituição Religiosa. Diante do poder político e espiritual da Igreja à época, toda a Europa esteve limitada as prensas religiosas que moldavam os costumes e pensamentos da população. Os castigos físicos era o principal instrumento de coação diante de um julgamento respaldado da achismo de uma parte da estrutura composta por líderes religiosos com o apoio da realeza.

¹⁴ BASTOS, Mario. **O Feudalismo**: Uma Mentalidade Medieval? Ponderações A Partir De Um Artigo De Georges Duby. Universidade Federal Fluminense, 2013. Disponível em: <<https://ppg.revistas.uema.br/index.php/brathair/article/view/821+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>

¹⁵ CASTOLDI, Ticiano. **A Igreja que conquistou um império**: História da ascensão do cristianismo no império romano. Monografia. Centro Universitário Univates. Lajeado, 2014.



Fonte: <https://encontrepaz.com/2017/04/17/cardapio-da-fe/>

As mulheres que possuíam conhecimentos considerados acima da média, eram consideradas bruxas e condenadas a fogueiras ou a diversos tipos de castigos, é notório que a presença feminina não tinha nenhuma importância devido a constituição patriarcal da sociedade europeia. A Inquisição, a priori, foi criada com o intuito de combater a

igreja ortodoxa, contudo, devido a sua institucionalização, houve um aumento gradativo de perseguição as pessoas consideradas hereges.¹⁶

¹⁶ SCHULZ, Marcos. **A grande virada da Inquisição: heresias, tribunais e judeus na Península Ibérica – séculos XV-XVIII.** Disponível em: <http://revistatempodeconquista.com.br/documentos/RTC13/MARCOSSCHULZ.pdf> >.

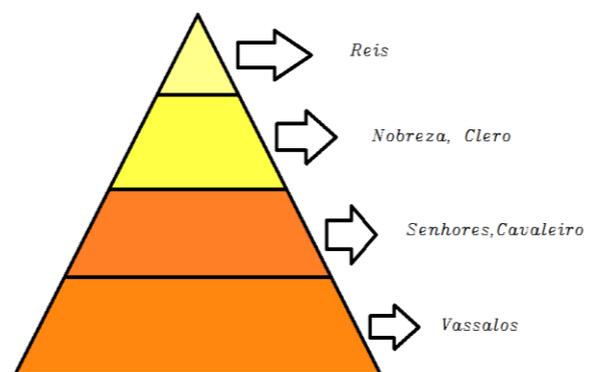


Fonte: <http://www.lucasbanzoli.com/2018/01/a-venda-de-indulgencias-ate-epoca-de.html>

É imperioso salientar que durante a Idade Média não exista necessariamente o conceito de escravos, mas sim de servos, que trabalhavam nas lavouras para sustentarem a si e a sua família. As produções eram manuais e muitas delas passavam meses para ficarem prontas.

Nesse sentido, pouco a pouco, desenvolveu-se o chamado colonato. Antigos escravos, homens e mulheres livres empobrecidos passariam a estabelecer com os grandes latifundiários, uma relação marcada pelo uso da terra. Os trabalhadores ficariam presos a ela, devendo dedicar-se durante alguns dias ao trabalho gratuito etendo também alguns direitos: o uso de parcelas de terra para produção de consumopróprio e a caça em terras comuns como florestas e bosques. (QUEIROZ, JUNIOR, 2015, p. 22)

Os artesãos ainda que não compusessem um status social considerado elevado na época, tinham os seus trabalhos bastante requisitados, muitas vezes fazendo com que os mesmos escolhessem para quem gostariam de trabalhar. Os vassalos era pessoas que por não possuírem um local para se estabelecerem, se submetiam aos senhores feudais em troca de uma moradia, no entanto, eram totalmente subordinados a seus senhores, assim como também tinha que pagar impostos que sempre eram altíssimos.



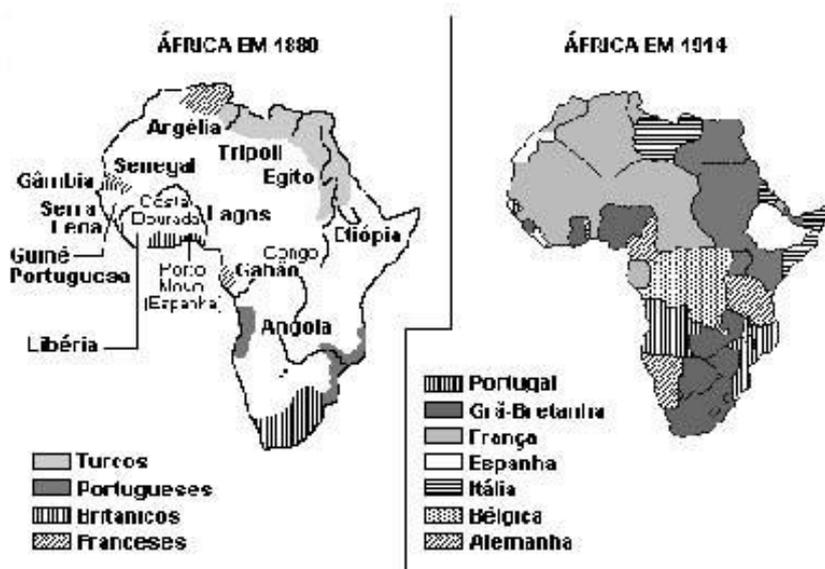
Fonte: <http://equalityofworld.blogspot.com/2013/04/feudalismo.html>

Por volta de 1500 o rei de Portugal buscou expandir seu território através de excussões marítimas. Durante o século XVI muitas navegações eram realizadas por portugueses e espanhóis com o mesmo intuito. Quando os portugueses

chegaram ao Novo Mundo, se depararam com grupos da tupinambá, e com uma vasta área de mata, esse primeiro contato foi mediado pelo estranhamento e pela admiração dessa etnia com as grandes embarcações. O processo de colonização só começou trinta anos depois, já que até esse momento as relações entre indígenas e europeus eram baseadas no escambo.¹⁷

Os portugueses obtinham o pau brasil através do trabalho indígena, que em troca da mão de obra aceitava diferentes tipos de armas e outros objetos. No entanto, com a ordem para povoar de forma efetiva o território brasileiro, os povos indígenas resistiram contra a exploração, muitos índios foram mortos e muitas índias foram estupradas. Toda essa situação estava pautada na ideia de que índios não eram seres humanos, ou eram seres involuídos que precisam chegar ao patamar europeu por meio de um processo civilizatório. A exploração de países africanos também ocorreu de forma bastante efetiva, tendo em vista que os mesmos eram considerados selvagens e que tinham pacto com seres

das trevas. Muitos africanos foram trazidos para o Brasil na condição de escravos, para trabalharem sob péssimas condições.¹⁸



Fonte:

<http://professor.bio.br/historia/comentarios.asp?q=6687&t=>

Com a implantação das capitânicas hereditárias, e a criação de engenho de produção de açúcar, a solução encontrada pelos portugueses para o trabalho considerado por eles como inferior, por se tratar de um trabalho braçal, foi imposto aos índios que passaram a ser perseguidos, aldeados e escravizados, sendo a principal mão de obra escrava dos portugueses, até os negros africanos

¹⁷ SOUZA, Thomas. **O Descobrimto Do Brasil Estudo Crítico De Acordo Com A Documentação Histórico-Cartográfica e a Náutica**. Companhia Editora Nacional São Paulo 1946.

¹⁸ AGOSTINI et. al. **Ciclo Econômico Do Pau-Brasil - Caesalpinia Echinata Lam., 1785**. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/259842485_CICLO_ECONOMICO_DO_PAU_BRASIL_>.

tornarem-se as maiores mão de obra escrava no Brasil, havendo um crescimento acentuado da escravidão com o tráfico negreiro, onde a escravidão era justificada por diversas razões como religiosas, raciais e culturais, por exemplo.

Os modelos explicativos da economia colonial, ao reduzirem o continente africano a um reservatório de mão-de-obra, explicam, apenas, a gênese do tráfico e não as razões de uma oferta tão longa. A análise da dinâmica interna da oferta africana desvenda a natureza estrutural do comércio negreiro, pois obriga a compreender o tráfico atlântico como um mecanismo que reproduzia estruturalmente a força de trabalho na América e desempenhava um papel estrutural na África. Ao desempenhar funções estruturais nos dois continentes, o tráfico atlântico passa a ser afro-brasileiro.¹⁹

Esse modelo de exploração escravagista não causa danos apenas ao físico, mas também fez com que a

violência fosse exercida no âmbito religioso, estético, cultural, linguística, tanto a negros quanto aos povos indígenas que precisaram manter-se em um ambiente hostil e com uma cultura distinta. O Brasil por 500 anos teve sua gênese baseada na violência, o que explica a maneira como a estrutura política e social foi exercida e tem sido mantido até os dias atuais, através de dominantes e dominados.

No Brasil a escravidão teve uma longa duração, que marcou vários aspectos da cultura e da sociedade brasileira, como uma suposta forma de civilização em base a uma “Civilização da cana de açúcar”. Isto implicava em uma relação de trabalho, onde a existência da mão de obra escrava africana trazida pelos portugueses consolidava um conjunto de implicações em relação ao trabalho, formulando certos valores para a sociedade brasileira. Nesse percurso com a chegada dos portugueses, ocorreu toda uma problemática de preconceito racial e social e uma crescente violência no decorrer de nossa história.²⁰

¹⁹ BRITO, Ênio José da Costa, MALANDRINO, Brígida Carla. **História e Escravidão: Cultura e Religiosidade Negras no Brasil – Um Levantamento Bibliográfico**. Revista de Estudos da Religião dezembro / 2007 / pp. 112-178. Disponível em: <http://www.pucsp.br/rever/rv4_2007/i_brito.pdf>. Acesso em 03 de jul. 2020.

²⁰ JUNIOR, R; JOVITA, M; SANTOS, M. **A Violência E As Consequências Perversas Da Escravidão: Uma leitura de sala de aula**. vol. 7, num. 21, 2017.

Enquanto no Brasil havia ainda um comércio em desenvolvimento, uma sociedade colonial, escravagista, no século XVIII inicia-se na Inglaterra aquilo que ficou conhecido por Industrialização. Processo esse inspirador para as mudanças futuras nas legislações trabalhistas.

A industrialização trata-se de um processo socioeconômico no qual a fabricação que anteriormente era manual, feita por artesãos, passou a ser realizada por meio de máquinas, onde as pessoas que trabalhavam nas fábricas ficavam cerceadas a efetuação de trabalhos determinados. Durante essa época, a classe da nobreza já tinha perdido poder e força, dando espaço aos chamados Burgueses. Essa classe social é constituída por empresários que detém poder econômico e conseqüentemente acabam regendo o funcionamento social de classes com baixo poder aquisitivo e que dependem da venda de sua mão de obra para manter-se.

A idéia do novo, do progresso, se disseminava pela Europa, que buscava pôr em prática novas invenções que se adequassem ao ritmo do cotidiano alucinante imposto pela nova ordem do trabalho. O tempo tornou-se ainda

mais valioso para aqueles que almejavam ganhar dinheiro, de modo que cada minuto deveria ser minuciosamente aproveitado. 20 (OLIVEIRA, 2004, p. 84)

Um dos maiores impactos da revolução foi a transição do modelo feudal para o modelo capitalista, que tinha como objetivo o acúmulo de riquezas. A utilização do maquinário permitiu que as produções fossem feitas mais rapidamente, o que gerou um grande impacto em classes mais baixas, já que o homem agora passou a ser substituído pelas máquinas.

Porém, o desvio do curso da natureza foi apenas uma, das várias mudanças ocasionadas pelas fábricas, contudo, as que mais afetaram os trabalhadores, principalmente os artesãos, foram, sem dúvida, as ocorridas nas relações de trabalho e no processo de produção.²¹ (OLIVEIRA, 2004, p. 86)

Isso resultou numa série de desempregos e miséria; como a demanda

²¹ OLIVEIRA, E. **Transformações No Mundo Do Trabalho, Da Revolução Industrial Aos Nossos Dias.** CAMINHOS DE GEOGRAFIA - revista online www.ig.ufu.br/caminhos_de_geografia.html ISSN 1678-6343

por emprego era muito alta, isso fez foi que os donos das grandes indústrias baratassem a mão de obra dos operários, principalmente mulheres e crianças. O abuso da burguesia com o proletariado era ocorrido da seguinte maneira: **mão de obra barata, principalmente para mulheres e crianças, excesso de horas de trabalho, condições insalubres; falta de direitos trabalhistas.**

Neste contexto é possível demonstrar que a Revolução Industrial, contribuiu não apenas para o êxodo rural, mas também para o aumento da pobreza estando estes trabalhadores que ainda restavam nas fábricas à mercê de seus empregadores, por medo. É notória que as condições sociais nestes aspectos compõem uma forma de escravidão velada.

O processo de industrialização e as condições de trabalho impostas ao proletariado ocasionou naquilo ficou conhecido por Luta de Classes onde os principais atores eram a Burguesia e o Proletariado. Em o **Manifesto Comunista** de Engels e Marx (1999) é colocado que

antagonismo entre classes opressoras e classes oprimidas. Mas para oprimir uma classe e preciso poder garantir-lhe condições tais que lhe permitam pelo menos uma existência de escravo: o servo, em plena servidão, conseguia se tornar membro da comuna, da mesma forma que o pequeno burguês, sob o jugo do absolutismo feudal, elevava-se a categoria de burguês. O operário moderno, pelo contrário, longe de se elevar ao progresso da indústria, desce cada vez mais abaixo das condições de sua própria classe.²² (ENGELS; MARX, 1999, p. 26)

No Brasil o processo de industrialização se iniciou por volta de 1930 quando foi possível estabelecer relações capitalistas de produção, porém muitas reestruturações ocorreram para que o modelo capitalista de produção permanecesse.

O fenômeno industrial brasileiro teve início na segunda metade do século XIX e passou por períodos de extensão e de retração até os dias atuais. Porém, é a partir da Revolução de 1930 que este fenômeno se torna mais intenso, ocasionando fortes transformações na

Todas as sociedades anteriores, como vimos, se basearam no

²² ENGELS, F; MARX, K. **Manifesto do Partido Comunista. Karl Marx e Friedrich Engels**, 1999.

estrutura socioeconômica brasileira, nas condições necessárias e suficientes para o estabelecimento das relações capitalistas de produção e formação de um centro econômico capitalista no país.²³ (CARA; FRANÇA, 2008, S.N)

ordem social.²⁴ (NETO; MOREIRA, 1999, p. 35)

Atualmente houve um regresso das instituições no que se refere as políticas públicas, como um mecanismo de dívida social para os grupos minoritários, assim como um apelo a violência e ao desrespeito de governantes e ministros aos direitos anteriormente concedidos ou não aos povos indígenas. Esses mecanismos e tomadas de decisões baseadas em um modelo neo-colonialista europeu, está pautado nos mesmos discursos utilizados pela Idade Média, que utilizavam o pretexto de manutenção da ordem social para escravizar diversos povos.

É possível notar que toda formação social brasileira e mundial está fundamentada em uma estrutura de dominantes e dominados, que por muitos séculos está regida em relações tensas. A tensão dessas relações não está necessariamente no capital, mas na maneira como o mesmo é distribuído e como essa distribuição acaba por marginalizar indivíduos que estão dentro desse processo só que em condições desprivilegiadas.

Apesar de a escravidão ter sido abolida pela Lei Áurea em 1888, ela ainda permanece camuflada no mundo contemporâneo²⁵. As formas contemporâneas de trabalho forçado são impostas de forma ilegal em muitos países, inclusive no Brasil, no qual grande número de trabalhadores é atraído por falsas ofertas de trabalho, e ao chegarem

Exatamente por ser exercitada nas ações diárias de instituições consagradas por sua tradição e poder, esta forma de violência costuma ser considerada como algo natural que, na maioria das vezes, não é contestada, sob o pretexto da desestabilização da

²⁴ NETO, O; MOREIRA, M. **A Concretização De Políticas Públicas Em Direção À Prevenção Da Violência Estrutural**. Ciênc. saúde coletiva vol.4 no.1 Rio de Janeiro, 1999.

²⁵ VIEIRA, Tâmara. **Processo de abolição da escravatura, integração do afro-descendente na sociedade enquanto cidadão no sudeste brasileiro (1870-1930)**. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:OoZcSFuIEgAJ:www.uel.br/eventos/semanacsoc/pages/arquivos/Tamara%2520Vieira%2520-%2520Sem%2520Socias%2520II.pdf+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>.

²³ CARA, C; FRANÇA, F. **Aspectos Do Processo Da Industrialização Brasileira**. Nupem, Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar.

lá se deparam com uma realidade totalmente diferente da ofertada, onde são muitas vezes isolados, coagidos, e exauridos por longos turnos de trabalho vivendo em situações precárias, tornando-se, portanto, uma atividade clandestina e criminosa, em que os trabalhadores são explorados a condição análoga à escravidão²⁶.

A escravidão em todas as suas formas e contextos históricos é marcada pelas crueldades e perversidades, fato que ainda deixa suas marcas nos dias de hoje, através da discriminação racial, do preconceito e da violência contra os povos indígenas e negros.

A sociedade patriarcalista e patrimonialista não constituiu sistema social totalmente hierarquizado, no qual a posição de negros, índios e brancos estava tragicamente ligada à hierarquia das raças. Em uma sociedade onde não havia, como ainda não há, igualdade entre as pessoas, o preconceito

velado figurava-se o meio mais eficiente de discriminar, de manter 'cada macaco no seu galho', de hierarquizar.²⁷ (ARAÚJO, 2007, p. 11)

3. A ESCRAVIDÃO E O CONTEXTO DO DIREITO

A morte era uma pena muitas vezes praticada contra os escravos durante o Brasil Império. “Foi entre os anos de 1822 a 1889 que mais houve execução de penas capitais em nosso território, muito embora já existisse, desde os tempos da administração portuguesa, a pena de morte, indicada pelo Livro V das Ordenações Filipinas.”²⁸

A pena de morte estava amparada em Códices Legais, Código Criminal, Decretos-Leis, Código de Processo Criminal, entre outros. A Lei de 10 de junho de 1835, promulgada pela Regência, por exemplo, punia com morte os escravos que porventura praticassem

²⁶ VIEIRA, Tâmara. **Processo de abolição da escravatura, integração do afro-descendente na sociedade enquanto cidadão no sudeste brasileiro (1870-1930)**. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:OoZcSFuIEgAJ:www.uel.br/eventos/semanacsoc/pages/arquivos/Tamara%2520Vieira%2520-%2520Sem%2520Socias%2520II.pdf+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>.

²⁷ CAMPOS, Diego de Souza Araujo. **Um estudo sobre a escravidão em suas relações com a hierarquia social: heranças e particularidades da instituição escravocrata**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

²⁸ SANTOS, André Carlos dos. **A Lei Da Morte: a pena capital aplicada aos escravos no Brasil Imperial**. *Histórica – Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo*, nº 42, jun. 2010.

atos violentos ou assassinassem seus donos.

No Brasil Imperial a morte passou a ser administrada pelo Código Criminal. Ao desligar-se do trono português, precisava a elite brasileira, como símbolo de independência, formular um código de leis brasileiras, colocando em desuso as Ordenações Filipinas. Um grande passo se deu em 1824, quando da primeira Constituição Brasileira, mesmo que promulgada. Todavia, no íterim da proclamação da Independência até a feitura do Código Penal, o Brasil ainda julgou seus réus a partir das Ordenações Filipinas, outrora citadas.²⁹ (SANTOS, 2010, p. 02)

A pena de morte foi inserida no Código Criminal do Império como pena para várias infrações. A sentença era proferida com base no artigo 192 que diz respeito aos crimes contra a segurança da pessoa e vida:

Matar alguém com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas

no artigo dezesseis, números dois, sete, dez, onze, doze, treze, quatorze e dezessete. Penas – de morte no grau máximo; galés perpétuas no médio; e de prisão com trabalho por vinte anos no mínimo. (PIERANGELI, 2004, p. 259)

Santos (2010, p. 04) menciona os agravantes referentes ao artigo dezesseis, que consistiam em crimes, tais como:

[...] o envenenamento, incêndio ou inundação; ter o ofendido autoridade sobre o ofensor; abuso da confiança; ter sido o crime realizado visando recompensas; por emboscadas; ter havido um arrombamento para a perpetração da morte; ter sido o crime dentro da casa do ofendido e, por fim, ter sido o crime antes ajustado por duas ou mais pessoas. (SANTOS, 2010, p. 04)

A morte ao condenado por si só, não era o suficiente, este deveria ter sua morte exposta, normalmente na forca, diante a sociedade, fato que consistia também com o objetivo de causar medo e servir de exemplo para os demais na condição de escravos. Tal assertiva encontra reforço no artigo 40, que diz:

²⁹ SANTOS, André Carlos dos. **A Lei Da Morte:** a pena capital aplicada aos escravos no Brasil Imperial. *Histórica – Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo*, nº 42, jun. 2010

O réu, com o seu vestido ordinário, e preso, será conduzido pelas ruas mais públicas até a forca, acompanhado do juiz criminal do lugar onde estiver, com seu Escrivão, e da força militar que se requisitar. Ao acompanhamento precederá o porteiro, lendo em voz alta a sentença que se for executar.³⁰ (PIERANGELI, 2004, p. 242)

Esse processo demandava todo um ritual a ser cumprido, tornando-se um verdadeiro espetáculo público. O escravo punido por sua condição servil do ser escravo “Pune-se a raça em um só, porque à pena que ele mereceu como um delinquente vulgar ajunta-se outra em que ele incorre como escravo, por ser escravo, por ser da raça cativa”.³¹

Muitas foram às Leis abolicionistas formuladas no intuito de “por fim” gradualmente, ao trabalho escravo, como exemplo:

A Lei do Ventre Livre (1871) que tinha como decreto que todos os filhos de escravos nascidos no Brasil seriam considerados livres a partir da data da sua promulgação.

³⁰ PIERANGELI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil: evolução histórica**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

³¹ NABUCO, Joaquim. **A Escravidão**. Recife: FUNDAJ; Editora Massangana, 1988.

A Lei dos Sexagenários (1885)

que determinava que os escravos com mais de sessenta anos de idade fossem alforriados.

Mas como em todas as leis existem suas brechas, os senhores tinham o poder de decisão sobre quando iria conceder o que a Lei lhes estabelecia – a liberdade de tais escravos.

E a Lei Áurea (1888) a mais efetiva até então, que decretou o fim definitivo e imediato da escravidão no Brasil.

Os trabalhadores e seus direitos são protegidos pela Constituição. Os artigos 149, 203 e 207 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal, trata-se especificamente do trabalho escravo e da sua coibição, bem como da punição dada aos escravistas:

Art. 149 - Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena

correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

§ 10 - Nas mesmas penas incorre quem: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

I - Cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

II - Mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

§ 20 - A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

I - Contra criança ou adolescente; (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

II - Por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

Art. 203 - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho:

Pena - detenção, de um ano a dois anos, e multa, além da pena

correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 1998).

§ 1º - Na mesma pena incorre quem: (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 1998).

I - Obriga ou coage alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude de dívida; (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 1998).

II - Impede alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou por meio da retenção de seus documentos pessoais ou contratuais. (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 1998).

§ 2º - A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental. (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 1998).

Art. 207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 1998).

§ 1º - Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho,

dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998).

§ 2º - A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998).

O principal mecanismo de opressão utilizado pelas instituições é a violência. O Brasil tem sua gênese de formação na violência externa, que ocasionou uma reformulação brusca e forçada dos povos originários e povos africanos. Isso explica o porquê o Brasil é considerado um país multiétnico, visto que a formação da sociedade brasileira reuniu negros de diversos grupos étnicos e indígenas sob a mesma condição. O uso da violência faz parte da composição estrutural brasileira e foi implantada e está sendo mantida atrás de um discurso colonial envolvido de falsas boas intenções, objetivando a alienação do povo brasileiro.

Boulding³² (1981) aponta que:

³² BOULDING, E. *Las Mujeres y la Violencia. In La Violencia y Sus Causas*. P. 265-279. Editorial UNESCO. Paris – França.

O conceito de violência estrutural que oferece um marco à violência do comportamento, se aplica tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão de determinadas pessoas a quem se negam vantagens da sociedade, tornando-as mais vulneráveis ao sofrimento e à morte. Essas estruturas determinam igualmente as práticas de socialização que levam os indivíduos a aceitar ou a infligir sofrimentos, de acordo com o papel que desempenham. (Boulding, 1981, s.n.)

3. ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

A violência estrutural deve ser compreendida como um processo histórico que por muitos séculos foi reafirmada, mantida e implantada na sociedade com o objetivo de provocar alienação e até mesmo o respaldo social.

Constata-se então que o locus da violência estrutural é exatamente uma sociedade de democracia aparente (no caso, a democracia liberal), que apesar de conjugar participação e institucionalização e advogar a liberdade e igualdade dos cidadãos, não garante a todos o

pleno acesso a seus direitos, pois o Estado volta suas atenções para atender aos interesses de uma determinada e privilegiada classe.³³ (NETO; MOREIRA, 1999, p. 36)

Dentre os tipos de violência, considera-se a prática escravocrata um tipo de agressão direta, estrutural e que muitas vezes abrange os aspectos culturais, a formação da nação brasileira abarcou esses três aspectos.

O Brasil tem em sua constituição a ligação íntima com a mácula do trabalho escravo, que se iniciou com a exploração de mão de obra indígena e se consolidou com a exploração de negros africanos e seus descendentes, o que por mais de três séculos configurou suas relações econômicas e sociais. A verdade é que, guardadas as devidas proporções, nunca deixou de existir o trabalho escravo no Brasil. Mesmo após a sua abolição formal, em 1888, a escravidão permaneceu e, ao longo dos anos, adquiriu novos formatos. Esse é um fenômeno que ocorre também em diversos países.³⁴

(ROCHA; BRANDÃO, 2013, p. 197)

Atualmente a escravidão é considerada um crime, contudo, no Brasil Colônia e Império essa prática era chancelada pelo direito vigente. Em tempos presentes, pode-se considerar a escravidão:

Art. 1º [...] caracteriza-se pela sujeição do trabalhador a empregador, tomador dos serviços ou preposto, independentemente de consentimento, a relação mediante fraude, violência, ameaça ou coação de quaisquer espécies. Parágrafo único. Para a caracterização do trabalho escravo, ou em condição análoga, é irrelevante o tipo de trabalho e o local onde ele é prestado, bem como a natureza temporária ou permanente do trabalho. (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940; CÓDIGO PENAL)

Ainda que o código penal esclareça com objetividade o que é considerado trabalho escravo, essa prática ainda é algo que ocorre efetivamente no Brasil e em outros países. Entende-se que o principal objetivo seja o aumento de lucro para

Katál., Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 196-204, jul./dez. 2013.

³³ NETO, O; MOREIRA, M. **A Concretização De Políticas Públicas Em Direção À Prevenção Da Violência Estrutural**. Ciênc. saúde coletiva vol.4 no.1 Rio de Janeiro, 1999.

³⁴ ROCHA, G; BRANDÃO, A. **Trabalho escravo contemporâneo no Brasil na perspectiva da atuação dos movimentos sociais**. R.

manter grandes empresários, a medida em que os custos com a mão de obra sejam barateados. É importante ressaltar que essa prática, geralmente, ocorre com classes marginalizadas pela sociedade que na busca de condições de uma vida melhor se sujeitam a falsas promessas.

Grandes empresas já se utilizaram do trabalho escravo para aumento de sua lucratividade, contudo, pequenos comerciantes também contribuem com essa prática a medida em que não oferecerem condições dignas de trabalho. Na área rural essa prática é ainda maior por proprietários de terras, devido à dificuldade de acesso a esses lugares e ao fluxo menor de pessoas.

O trabalho escravo atinge, principalmente, o trabalhador no meio rural, em diferentes atividades, em especial aquelas ligadas à pecuária, à produção de carvão, à extração do látex e de madeira, à produção de cana de açúcar, dentre outras. Devido à natureza oculta e à dificuldade de acesso às localidades onde ocorre a exploração, é difícil mensurar, com exatidão, quantos trabalhadores estão, neste momento, escravizados. Segundo estimativa da Comissão Pastoral da Terra (CPT), endossada pela Organização Internacional do

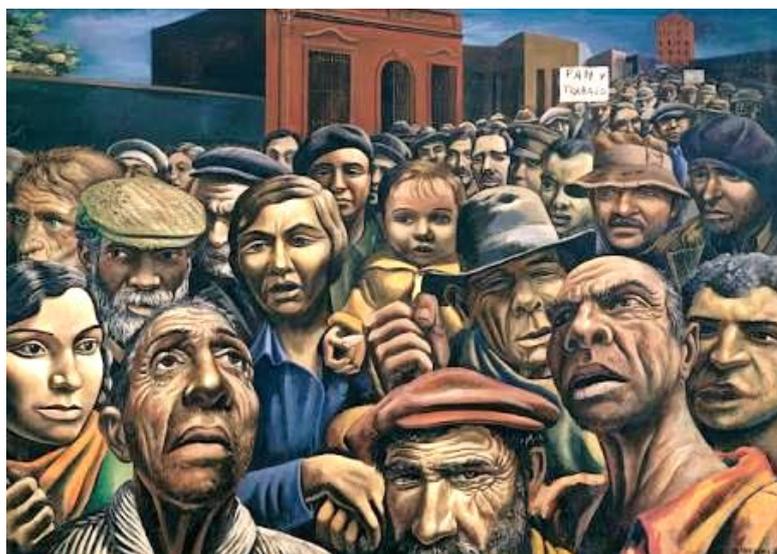
Trabalho, aproximadamente 25 mil pessoas no Brasil estariam sujeitas a essas condições, ainda que esse número seja de difícil comprovação³⁵.

A escravidão brasileira moderna é oriunda de um processo histórico em que várias organizações determinam identidades sociais, e a consequência disso tem sido a equiparação do termo negro ao termo escravo³⁶. Como supracitada anteriormente, esse tipo de associação está pautado na violência simbólica. A violência simbólica, termo cunhado por Pierre Bourdieu, pode ser considerado como uma prática “[...] imposta e vivenciada, a violência simbólica é um tipo de violência que ocorre de forma suave, insensível e muitas vezes invisível, e suas vítimas desconhecem a instância em que ocorre por meio das relações sociais em forma de dominação”³⁷.

³⁵ ROCHA, G; BRANDÃO, A. **Trabalho escravo contemporâneo no Brasil na perspectiva da atuação dos movimentos sociais**. R. Katál., Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 196-204, jul./dez. 2013.

³⁶ DE JESUS, Jaques Gomes. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: representações sociais dos libertadores**. 2005. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília, Instituto de Psicologia.

³⁷ OLIVEIRA, B. SANTOS, J; SANTOS, V. **A Violência Simbólica No Contexto Escolar: A transformação da sala de aula em um tribunal de exclusões nos veredictos do juízo professoral**. Revista Científica da FASETE 2017.3.



Fonte: <https://cebsdobrasil.com.br/escravidao-moderna-na-america-latina-e-no-caribe/>

Através da compreensão de termo violência simbólica, é possível compreender que além dos maus tratos, muitos grupos possuem uma identidade negativa reforçada pela própria sociedade, numa tentativa de alienação cultural objetivando a reafirmação do preconceito com base para legitimação da prática escravocrata.

Entre os anos 2016 e 2018 cerca de 2.570 pessoas foram resgatadas da escravidão, mais de 80% dessas pessoas

eram negras, o que demonstra que durante séculos o preconceito tem sido mantido, ainda que de maneira velada.

Durante todo esse período, quilombolas e povos indígenas entram nas instituições do colonialismo porque os nossos mais velhos disseram que a gente precisa transformar as armas dos nossos inimigos em defesas, para não transformar nossa defesa em armas nós usamos a Constituição como

defesa, embora seja uma arma do colonialista.³⁸

Diante do atual cenário do político e da emergência da consolidação de uma nação homogênea, muitos representantes quilombolas e indígenas tem se movimentado na busca de respeitabilidade de sua cultura e reconhecimento de suas terras. Atualmente muitos indivíduos e grupos sociais mantêm-se sob condições de trabalho análogos a escravidão. Desde a antiguidade, muitas civilizações acreditavam que o trabalho escravo ou o trabalho serviçal enquadrava-se aqueles que não possuíam condições financeiras favoráveis, estando assim, na condição de reféns, muitas das vezes por dívidas.

Sob uma economia capitalista, todos os membros das sociedades lutam pela sua sobrevivência, em torno do capital (obtenção de lucro), o que ocasiona a divisão de classes entre trabalhadores/proletariado e empregador/ burgueses.³⁹ Segundo o art. 149 do Código Penal Brasileiro:

Reduzir alguém à condição análoga a de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. (Art. 149 do Código Penal Brasileiro)

Diante desta breve contextualização, entende-se que a escravidão contemporânea é historicamente resultado da má distribuição da renda, que fragiliza, geralmente, grupos marginalizados pela sociedade, que através de um mecanismo de manutenção estrutural política e econômica se mantem ao longo dos séculos.

Conforme aponta Gonçalves⁴⁰ (2017, p. 06):

O escravo contemporâneo está presente tanto na zona rural quanto na zona urbana, submetidos às mesmas condições de trabalho. Esse é um problema recorrente e

³⁸ BISPO, N. In: Papo de Galo-Revista 03, 2020.

³⁹ GONÇALVES, Ismaela. **Trabalho em condições análogas à de escravo contemporâneo. Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5561, 22 set. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65768>>.

⁴⁰ GONÇALVES, Ismaela. **Trabalho em condições análogas à de escravo contemporâneo. Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5561, 22 set. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65768>>.

grave, pois, em pleno século XXI e com tantas garantias legais, isso se torna um absurdo. Atualmente, ainda existem trabalhadores que não recebem remuneração pelo seu trabalho ou quando recebe o valor é inferior ao que seria justo, vivem em moradias que oferecem riscos a saúde, não recebem auxílio médico e trabalham além do limite imposto pela lei, consequentemente não recebem hora extra dentre outras irregularidades. (GONÇALVES, 2017, p. 06)

O final de ano de 2019⁴¹ encerrou-se com cerca de 1.054 pessoas resgatadas de trabalhos análogos a escravidão, em cerca de 111 estabelecimentos. O estado mais fiscalizado foi o de Minas Gerais, onde foram encontradas cerca de 468 pessoas em condições análogas a de escravo, no estado de São Paulo foram encontradas cerca de 91 pessoas e no Pará foram resgatadas cerca de 66 em condições similares. Esses dados apontam que a necessidade de rigorosidade na lei e na aplicabilidade da mesma, além de demonstrar a fragilidade da dignidade humana diante de um modelo econômico capitalista.

⁴¹ Informações retiradas do site: <<https://www.gov.br/>>.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo discutiu sobre a escravidão passada e presente, demonstrando ser ainda algo presente na realidade brasileira. Apesar das evoluções em termos legislativos ainda é notório uma falta de discussão e entendimento das formas de escravidão a aquela a população é exposta, demonstrando ainda uma necessidade de maiores intervenções do estado seja de modo a criar medidas efetivas ou através de maiores fiscalizações.

A escravidão apesar de ter sido encerrada por meio da Lei Áurea, não significou o fim da mesma, essa se dá por meio das condições de trabalho precárias que são muitas vezes impostas aos trabalhadores, que ficam condicionados a estas e impedidos de denunciar por medo de perder o único meio de sustento familiar, uma contribuição do sistema hierárquico e patriarcal no qual estamos inseridos. No Brasil é notório que este padrão de escravidão esteja atrelado em especial à quilombolas e indígenas resquícios ainda da formação nacional, marcada de preconceitos e violência.

Diante disto, conclui-se que a perpetuação de medidas rigorosas desde

o mais famoso código o Hamurabi, em que a punição era de forma violenta ainda está presente nas sociedades contemporâneas, porém de maneira velada, assim como a escravidão. E as medidas de contenção de tais acontecimentos, contribuem para perpetuar uma relação de poder e sobreposição.

Há que salientar também, que a negação à qualidade de vida digna da

população como renda, transporte, moradia, alimentação saneamento básico, entre outros, pode constituir uma forma de cativo à população, uma vez que estes, tornam-se reféns de qualquer forma que gere renda para se manterem no capitalismo, estando assim a vida atrelada diretamente à fatores econômicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGOSTINI et. al. **Ciclo Econômico Do Pau-Brasil - Caesalpinia Echinata Lam., 1785**. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/259842485_CICLO_ECONOMICO_DO_PAU_BRASIL_>.

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo, SP: Martin Claret, 2007.

BASTOS, Mario. **O Feudalismo: Uma Mentalidade Medieval? Ponderações A Partir De Um Artigo De Georges Duby**. Universidade Federal Fluminense, 2013. Disponível em: <<https://ppg.revistas.uema.br/index.php/brathair/article/view/821+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>.

BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 1969.

BISPO, N. In: *Papo de Galo-Revista* 03, 2020.

BOULDING, E. **Las Mujeres y la Violencia**. In *La Violencia y Sus Causas*. P. 265-279. Editorial UNESCO. Paris – França.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**.
BRITO, Ênio José da Costa, MALANDRINO, Brígida Carla. **História e Escravidão: Cultura e Religiosidade Negras no Brasil – Um Levantamento Bibliográfico**. *Revista de Estudos da Religião* dezembro / 2007 / pp. 112-178. Disponível em: <http://www.pucsp.br/rever/rv4_2007/i_brito.pdf>. Acesso em 03 de jul. 2020.

CAMPOS, Diego de Souza Araujo. **Um estudo sobre a escravidão em suas relações com a hierarquia social:** heranças e particularidades da instituição escravocrata. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) –Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

CARA, C; FRANÇA, F. **Aspectos Do Processo Da Industrialização Brasileira.** Nupem, Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar.

CASTOLDI, Ticiano. **A Igreja que conquistou um império:** História da ascensão do cristianismo no império romano. Monografia. Centro Universitário Univates. Lajeado, 2014.

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940; **CÓDIGO PENAL.**
ENGELS, F; MARX, K. **Manifesto do Partido Comunista. Karl Marx e Friedrich Engels,** 1999.

GONÇALVES, Ismaela. **Trabalho em condições análogas à de escravo contemporâneo. Revista Jus Navigandi,** ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5561, 22 set. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65768>>.

HADDAD, A.B. Vlastos E A Escravidão Em Platão. **Revista Clássica, v. 28, n. 2, p. 93-103, 2015.**

HAMMURABI, Rei da Babilônia. **O Código de Hammurabi, introdução, tradução e comentários de E. Bouzon.** Petrópolis, Vozes, 1976.

JUNIOR, R; JOVITA, M; SANTOS, M. **A Violência E As Consequências Perversas Da Escravidão:** Uma leitura de sala de aula. vol. 7, num. 21, 2017.

Manusrti - Código de Manu (200 A.C. e 200 D.C.). Disponível em: <http://www.ufra.edu.br/legislacao/CODIGO%20DE%20MANU.pdf>. Acesso em: 04 de jul. 2020.

NABUCO, Joaquim. **A Escravidão.** Recife: FUNDAJ; Editora Massangana, 1988.

NETO, O; MOREIRA, M. **A Concretização De Políticas Públicas Em Direção À Prevenção Da Violência Estrutural.** Ciênc. saúde coletiva vol.4 no.1 Rio de Janeiro, 1999.

OLIVEIRA, B. SANTOS, J; SANTOS, V. **A Violência Simbólica No Contexto Escolar:** A transformação da sala de aula em um tribunal de exclusões nos vereditos do júízo professoral. Revista Científica da FASETE 2017.3

OLIVEIRA, E. **Transformações No Mundo Do Trabalho, Da Revolução Industrial Aos Nossos Dias.** CAMINHOS DE GEOGRAFIA - revista online <www.ig.ufu.br/caminhos_de_geografia.html ISSN 1678-6343>.

PEDROSO, Rodrigo. **A Divisão dos Regimes Políticos em Aristóteles**. Dissertação. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas Da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.

PIERANGELI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil: evolução histórica**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

ROCHA, G; BRANDÃO, A. **Trabalho escravo contemporâneo no Brasil na perspectiva da atuação dos movimentos sociais**. R. Katál., Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 196-204, jul./dez. 2013.

ROSA, Juliana. **Da Grécia a Roma Antiga: um estudo sobre a representação do escravo na Comédia Nova grega e na Comédia Nova romana**. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014.

SANTOS, André Carlos dos. **A Lei Da Morte: a pena capital aplicada aos escravos no Brasil Imperial**. *Histórica – Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo*, nº 42, jun. 2010.

SCHULZ, Marcos. **A grande virada da Inquisição: heresias, tribunais e judeus na Península Ibérica – séculos XV-XVIII**. Disponível em: <
<http://revistatempodeconquista.com.br/documents/RTC13/MARCOSSCHULZ.pdf> >.

SILVA, Claudio Herbert Nina-e; Alvarenga, Lenny Francis Campos De. **A Importância Histórica E As Principais Características Dos Códigos De Hamurabi E De Manu**. *Revista Jurídica Eletrônica/Ano 6, Número 8, fevereiro/2017 Universidade De Rio Verde*. Issn2177 – 1472.

SOUZA, Thomas. **O Descobrimento Do Brasil Estudo Crítico De Acordo Com A Documentação Histórico-Cartográfica e a Náutica**. Companhia Editora Nacional São Paulo 1946.

TOSI, G. **Aristóteles E A Escravidão Natural**. *Boletim do CPA, Campinas*, nº 15, jan./jun. 2003.

VIEIRA, Tâmara. **Processo de abolição da escravatura, integração do afro-descendente na sociedade enquanto cidadão no sudeste brasileiro (1870-1930)**. Disponível em: <
<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:OoZcSFuIEgAJ:www.uel.br/eventos/semanacsoc/pages/arquivos/Tamara%2520Vieira%2520-%2520Sem%2520Socias%2520II.pdf+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>.